Auxílio Gás do Povo em detrimento do consumidor brasileiro e visando à clara responsabilização dos agentes econômicos em desconformidade; e

XVI - a estruturação, em articulação entre a ANP, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e os agentes operadores do Auxílio Gás do Povo, de mecanismos de fiscalização e de controle que permitam:

a) verificar o cumprimento, pelos distribuidores de GLP, dos Termos de Compromisso firmados com a União Federal;

b) verificar o cumprimento, pelos revendedores varejistas de GLP credenciados no Auxílio Gás do Povo, dos requisitos do Termo de Adesão da revenda varejista ao Auxílio Gás do Povo;

c) monitorar indícios de desvio de finalidade, sobrepreço ou descumprimento dos critérios de comercialização de que trata o *caput*, incisos VIII e XIV deste artigo; e

d) subsidiar os órgãos de defesa do consumidor com dados que permitam a responsabilização dos agentes em desconformidade.

§ 1º .....

.....

V - o Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo, de que tratam o art. 81-C da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e o art. 7º-B da Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, observados o rito e os procedimentos específicos estabelecidos no Capítulo IV da referida Lei, e em consonância com o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução.

§ 2º As diretrizes de que trata o *caput* aplicam-se, enquanto viger o Auxílio Gás do Povo, à totalidade do mercado brasileiro de GLP, e não apenas ao produto destinado ao público da política pública, haja vista a indissociabilidade de tratamento entre ambos.

§ 3º A atuação fiscalizatória sobre a política pública, bem como a definição dos meios técnicos de implementação das diretrizes previstas no *caput*, deverá privilegiar mecanismos de orientação, monitoramento, incentivo à conformidade regulatória e correção tempestiva de desvios, cabendo à ANP, no exercício de sua competência regulatória, disciplinar a forma de cumprimento das especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das medidas sancionatórias cabíveis nos casos de infração à legislação e à regulamentação vigente.

§ 4º No âmbito das ações de fiscalização e supervisão da política pública, dever-se-á estimular as revendas varejistas de GLP credenciadas no Programa Auxílio Gás do Povo a buscar:

I - a qualidade do atendimento aos beneficiários, assegurando tratamento adequado, não discriminatório, acessível e compatível com os objetivos sociais da política pública;

II - a prestação de informações claras, precisas e transparentes aos beneficiários sobre seus direitos, procedimentos operacionais e condições de utilização do benefício;

III - a observância das normas de segurança, qualidade e proteção do consumidor aplicáveis à comercialização de GLP;

IV - a adoção de práticas que favoreçam a regularidade do abastecimento e reduzam barreiras de acesso ao benefício pelas famílias elegíveis;

V - a colaboração com os mecanismos de rastreabilidade, monitoramento e fiscalização necessários à adequada execução do Programa;

VI - a prevenção e comunicação de indícios de fraude, desvio de finalidade, uso indevido de benefícios ou atuação de organizações criminosas relacionadas ao mercado de GLP; e

VII - a melhoria contínua dos padrões de atendimento, gestão operacional e conformidade regulatória." (NR)

"Art. 3º-A O relatório a ser apresentado pela ANP ao CNPE, de que trata o art. 6º da Resolução CNPE nº 10, de 14 de julho de 2026, deverá contemplar as ações de fiscalização realizadas no mercado de GLP no contexto do Auxílio Gás do Povo, nos termos desta Resolução." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Os estudos de que trata este artigo deverão ser atualizados em base anual, conforme orientações a serem estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia." (NR)

Art. 2º A Resolução CNPE nº 2, de 10 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

XIII - o combate à pobreza energética e a promoção do cozimento limpo." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 862, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.530, de 18 de novembro de 2026.

Nº 863, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.531, de 18 de novembro de 2026.

Nº 864, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.532, de 18 de novembro de 2026.

Nº 865, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.533, de 18 de novembro de 2026.

Nº 866, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.534, de 18 de novembro de 2026.

Nº 867, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.535, de 18 de novembro de 2026.

Nº 868, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.536, de 18 de novembro de 2026.

Nº 869, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.537, de 18 de novembro de 2026.

Nº 870, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.538, de 18 de novembro de 2026.

Nº 871, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.539, de 18 de novembro de 2026.

Nº 872, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.540, de 18 de novembro de 2026.

Nº 873, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.541, de 18 de novembro de 2026.

Nº 874, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.542, de 18 de novembro de 2026.

Nº 875, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.543, de 18 de novembro de 2026.

Nº 876, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.544, de 18 de novembro de 2026.

Nº 877, de 18 de novembro de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.545, de 18 de novembro de 2026.

Nº 878, de 18 de novembro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do "Acordo sobre a Criação da Organização Mundial de Cooperação em Inteligência Artificial (WAICO) ", assinado em Xangai, em 16 de julho de 2026.

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA SFA-SE/MAPA Nº 91, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21054.001149/2023-55, resolve:

Art. 1º Habilitar a médica veterinária, BIANCA DIAS DA SILVA, inscrita no CRMV-SE sob o nº 01498-VP para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intraestadual e interestadual de aves nos municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Sergipe, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA REIS

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 1.550, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação relacionadas no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

I - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024;

II - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025; e

III - art. 11, § 2º, da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA (HASH)	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADES HABITACIONAIS AUTORIZADAS
BA	Caetité	c4f0b0bc-f50b-412a-a409-435661590c95	Construtora	22211442000110	22211442000110	RESIDENCIAL SAO FRANCISCO	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	100
BA	Irecê	fc5fbc9f-fa0a-4923-80a8-0a4f4b7744d1	Construtora	12381060000180	12381060000180	PORTAL DO SERTAO	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	150
BA	Irecê	ec9022c7-7c8d-4349-879d-d0fe6d61ae55	Construtora	12381060000180	12381060000180	PORTAL DO SERTAO III	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	100
BA	Santo Antônio de Jesus	c9973d63-fd00-4068-9e3e-84c7c405ce73	Construtora	13486576000152	13486576000152	RESIDENCIAL SINEZIO PEREIRA DE ALMEIDA 1	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	160
BA	Santo Antônio de Jesus	60e79a49-3220-4a42-869e-e6665c8ef1d8	Construtora	13486576000152	13486576000152	RESIDENCIAL SINEZIO PEREIRA DE ALMEIDA 2	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192
MG	Conselheiro Lafaiete	9434c9ca-57b4-4023-a2aa-7efed7ef03ed	Ente Público	19718360000151	36358498000106	RESIDENCIAL QUELUZ DE MINAS	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	96
MG	Indianópolis	075a5ded-b268-4e19-bd74-22240118494f	Ente Público	18259390000184	17293608000154	LOTEAMENTO LAGO SUL	Portaria MCID nº 47, de 2025 (AGRAVAMENTO)	50
MG	Timóteo	d173f143-f143-4b9d-b1ab-165100ec326d	Construtora	14259976000198	14259976000198	RESIDENCIAL TIMOTEO I	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	150
MG	Timóteo	d667f7c4-0f00-4236-b62b-ceb471b60df3	Construtora	14259976000198	14259976000198	RESIDENCIAL TIMOTEO II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	150
MG	Timóteo	846d9979-8c59-44b3-a4e4-8e00b3d626fa	Construtora	14259976000198	14259976000198	RESIDENCIAL TIMOTEO III	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025(CADASTRO HABITACIONAL)	100
MS	Dourados	ad1c6a6a-cea1-4c45-8cce-09865ea00dd9	Ente Público	03155926000144	04005653000114	GREENVILLE II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	28
MT	Cuiabá	bb4db0d8-2135-417d-80cf-f9c442b3fd11	Construtora	41157967000169	41157967000169	CONDOMINIO VILLAGE VERONA ETAPA 1	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	240
MT	Cuiabá	dba67e1d-6bcd-4be4-acdb-4dbc2ab8120b	Construtora	41157967000169	41157967000169	CONDOMINIO VILLAGE VERONA ETAPA 2	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	240
PA	Altamira	31bc6364-c1e6-435d-8b49-75d8e5c5a5b4	Construtora	03407182000108	03407182000108	RESIDENCIAL TUCUNARE ETAPA 1	inciso IV, do art 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CANCELAMENTO PREGRESSO)	248
PA	Altamira	972a0023-8f20-4145-a3e6-71ecf6a8d4c2	Construtora	03407182000108	03407182000108	RESIDENCIAL TUCUNARE ETAPA 2	inciso IV, do art 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CANCELAMENTO PREGRESSO)	248
PE	Santa Cruz do Capibaribe	0f3f6c16-9b20-4747-8941-1c1ca49dab34	Construtora	24491239000170	24491239000170	OLIVEIRA I	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	240
PE	Santa Cruz do Capibaribe	f5b12278-9975-43c1-99fa-b5315fcafd80	Construtora	24491239000170	24491239000170	OLIVEIRA II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	240
RJ	Duque de Caxias	f9d7da60-5783-4ca0-9c99-ee7369952be8	Construtora	61434135000150	39254165000125	RESIDENCIAL SARACURUNA GODIM 3	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	236
RJ	Nova Iguaçu	ec489e97-7119-4700-961b-aa3a937af2db	Construtora	61434135000150	39254165000125	SANTA RITA RESIDENCIAL	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192

RJ	Volta Redonda	5dae58d1-22c5-4398-b3af-82191b4170e9	Construtora	17088147000188	17088147000188	RESIDENCIAL PARAISO	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192
RR	Boa Vista	fdf1bd84-0b4c-47ae-a6c2-2eb7cbe6d000	Construtora	08800285000157	08800285000157	RESIDENCIAL ALVORADA I	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	248
RR	Boa Vista	3ceff1eb-3507-44d7-be56-2f06f7ba29f9	Ente Público	05943030000155	04236920000164	RESIDENCIAL NOVA VIDA	Portaria MCID nº 47, de 2025 (AGRAVAMENTO)	212
SP	Porto Ferreira	7f0a1926-59de-40d5-a6a8-866b23a10d89	Ente Público	45339363000194	05776652000136	RESIDENCIAL ANNIBAL	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	112
SP	Taubaté	777d7911-3c79-4644-8990-3f96ede4d1c5	Construtora	09244206000131	09244206000131	RESIDENCIAL BARONESA I	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	224
TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS								4.148

PORTARIA MCID Nº 1.554, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Divulga propostas selecionadas no processo seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento, na modalidade Abastecimento de Água - Urbano, para Mutuários Públicos, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e na Instrução Normativa MCID nº 9, de 21 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga, nos termos do Anexo, propostas selecionadas no processo seletivo para contratação de operações de crédito destinadas à execução de ações de saneamento, na modalidade Abastecimento de Água - Urbano, para Mutuários Públicos, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, conforme disciplinado na Instrução Normativa MCID nº 9, de 21 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Fica facultado ao Ministério das Cidades editar normas complementares para orientar prazos e disposições referentes à formalização dos instrumentos decorrentes deste processo de seleção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO

PROPOSTAS SELECIONADAS - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - URBANO

Número da Proposta	Objeto	UF	Proponente	Valor de Financiamento (R$)
56000000007/2025	Ampliação do SAA na sede municipal	MG	Prefeitura de Lagoa Formosa	8.703.935,98
56000001371/2025	Ampliação do SAA na sede municipal	MG	Prefeitura de Itaúna	4.792.345,27

PORTARIA MCID Nº 1.563, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Divulga a seleção de proposta do Programa Novo PAC - Mobilidade Urbana, Subeixo Renovação de Frota, setor privado, a ser implementada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e considerando o constante do processo administrativo SEI nº 80000.010150/2026-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna pública, na forma de seu Anexo, a seleção da proposta apresentada no âmbito do Programa Novo PAC - Mobilidade Urbana, Subeixo Renovação de Frota, setor privado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO

SELEÇÃO NOVO PAC - MOBILIDADE URBANA SUBEIXO RENOVAÇÃO DE FROTA - PRÓ-TRANSPORTE

Municípios	UF	Empresa	CNPJ	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R$)
Belford Roxo, Nilópolis e Nova Iguaçú	RJ	Viação Nossa Senhora da Penha Ltda	29.913.399/0001-83	Aquisição de Ônibus para Transporte Público Coletivo Urbano	Banco Mercedes Benz do Brasil S/A	R$ 35.150.000,00

